
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.356, DE 23 DE JUNHO DE 2010*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias que menciona, situados no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento urbano do Estado;

Considerando a necessidade de execução do Projeto Ação MetrÓpole, que visa garantir um sistema viário integrado de transporte na Região Metropolitana de Belém;

Considerando a necessidade de se prover a infraestrutura de tráfego e transporte, para o melhoramento da mobilidade na Região Metropolitana de Belém e, nesse contexto, garantir a execução das obras que visam o prolongamento da Avenida João Paulo II,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Avenida João Paulo II, trecho compreendido entre a Passagem Mariano e o Parque Ambiental, no Bairro Castanheira, possuindo as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir mencionadas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 9.843.992,598 m. e E 785.977,559 m., situado no limite com PARQUE AMBIENTAL DE BELÉM, deste, segue com azimute de 235°05'24” e distância de 6,58 m., confrontando neste trecho com PARQUE AMBIENTAL DE BELÉM até o vértice M-2, de coordenadas N 9.843.988,830 m. e E 785.972,161 m.; deste, segue com azimute de 151°53'40” e distância de 10,94 m., confrontando neste trecho com PARQUE AMBIENTAL DE BELÉM até o vértice M-3, de coordenadas N 9.843.979,182 m. e E 785.977,313 m.; deste, segue com azimute de 239°33'04” e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com PARQUE AMBIENTAL DE BELÉM até o vértice M-4, de coordenadas N 9.843.974,113 m. e E 785.968,691 m.; deste, segue com azimute de 146°49'13” e distância de 30,16 m., confrontando neste trecho com PARQUE AMBIENTAL DE BELÉM até o vértice M-5, de coordenadas N 9.843.948,871 m. e E 785.985,197 m.; deste, segue com azimute de 232°53'31” e distância de 1,33 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-6, de coordenadas N 9.843.948,067 m. e E 785.984,134 m.; deste, segue com azimute de 247°39'50” e distância de 5,63 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-7, de coordenadas N 9.843.945,926 m. e E 785.978,923 m.; deste, segue com azimute de 234°17'40” e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-8, de coordenadas N 9.843.944,759 m. e E 785.977,299 m.; deste, segue com azimute de 281°28'28” e distância de 4,08 m., confrontando neste trecho com QUEM

DE DIREITO até o vértice M-9, de coordenadas N 9.843.945,570 m. e E 785.973,303 m.; deste, segue com azimute de 238°39'12" e distância de 152,27 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-10, de coordenadas N 9.843.866,357 m. e E 785.843,259 m.; deste, segue com azimute de 193°39'13" e distância de 4,24 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-11, de coordenadas N 9.843.862,235 m. e E 785.842,258 m.; deste, segue com azimute de 238°39'16" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-12, de coordenadas N 9.843.861,194 m. e E 785.840,550 m.; deste, segue com azimute de 328°39'12" e distância de 44,00 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM MARIANO até o vértice M-13, de coordenadas N 9.843.898,772 m. e E 785.817,660m.; deste, segue com azimute de 58°39'16" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-14, de coordenadas N 9.843.899,812 m. e E 785.819,368 m.; deste, segue com azimute de 103°39'14" e distância de 4,24 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-15, de coordenadas N 9.843.898,811 m. e E 785.823,491 m.; deste, segue com azimute de 58°39'12" e distância de 78,82 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-16, de coordenadas N 9.843.939,815 m. e E 785.890,807 m.; deste, segue com azimute de 11°17'56" e distância de 4,41 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-17, de coordenadas N 9.843.944,143 m. e E 785.891,672 m.; deste, segue com azimute de 53°56'58" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-18, de coordenadas N 9.843.945,320 m. e E 785.893,289 m.; deste, segue com azimute de 65°22'25" e distância de 5,58 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-19, de coordenadas N 9.843.947,644 m. e E 785.898,360 m.; deste, segue com azimute de 55°52'20" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-20, de coordenadas N 9.843.948,766 m. e E 785.900,016 m.; deste, segue com azimute de 102°15'47" e distância de 4,14 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-21, de coordenadas N 9.843.947,887 m. e E 785.904,060 m.; deste, segue com azimute de 58°39'12" e distância de 55,01 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-22, de coordenadas N 9.843.976,505 m. e E 785.951,042 m.; deste, segue com azimute de 12°29'49" e distância de 4,33 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-23, de coordenadas N 9.843.980,730 m. e E 785.951,979 m.; deste, segue com azimute de 56°20'27" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-24, de coordenadas N 9.843.981,839 m. e E 785.953,643 m.; deste, segue com azimute de 63°16'16" e distância de 5,32 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-25, de coordenadas N 9.843.984,230 m. e E 785.958,392 m.; deste, segue com azimute de 56°03'38" e distância de 2,00 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-26, de coordenadas N 9.843.985,346 m. e E 785.960,051 m.; deste, segue com azimute de 102°21'21" e distância de 4,15 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-27, de coordenadas N 9.843.984,459 m. e E 785.964,100 m.; deste, segue com azimute de 58°50'22" e distância de 15,73 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO até o vértice M-1, de coordenadas N 9.843.992,598 m. e E 785.977,559 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de BELÉM - SAT - 93620, de coordenadas E 782.411,708 e N 9.844.170,445 e encontram-se representadas no Sistema UTM,

referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações supervenientes ocorridas em face de edição do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, todas recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.695 de 25-6-2010.

DOE Nº 31.713, de 21/07/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ